



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 069, DE 20 de MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado na 251ª reunião em 08 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira é constituído de estudos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação, em nível de formação de mestrado e doutorado, que conferirá o título de Mestre e Doutor em Ciência e Tecnologia da Madeira, respectivamente.

Art. 2º Constituem finalidades do PPGCTM:

I - capacitar profissionais para atuar como docente/pesquisador em universidades, centros de pesquisas, institutos e empresas públicas ou privadas em Ciência e Tecnologia da Madeira, engenharia ambiental, engenharia florestal, engenharia de materiais e áreas correlatas;

II - proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos para tratar das questões relativas ao uso da madeira e de seus produtos, dos materiais não lenhosos e de outros materiais lignocelulósicos,

visando à classificação, seleção e otimização de novas tecnologias para o estabelecimento da ideia do uso múltiplo da floresta;

III - desenvolver métodos, produtos e processos tecnológicos inovadores necessários ao uso racional e sustentável de produtos florestais, incluindo a madeira e seus produtos, sejam eles lenhosos ou não;

IV - proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos para tratar das questões relativas ao uso dos resíduos da agroindústria, visando à redução dos impactos ambientais e da poluição.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA, DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação e o PPGCTM serão geridos por um Colegiado nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e suas atribuições estão descritas no Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras.

Art. 4º O corpo docente do PPGCTM será constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Para admissão ao PPGCTM, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§ 1º Poderão inscrever-se no Mestrado e Doutorado profissionais portadores de comprovante de conclusão de curso superior em Engenharia Florestal, Agronomia, Biologia, Matemática, Física, Química e Engenharia Química, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Agrícola, Engenharia Industrial Madeireira, Design, Arquitetura e demais áreas afins, desde que compatíveis com alguma das linhas de pesquisas do Programa.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGCTM avaliar e emitir parecer sobre a adequação da formação profissional do candidato para efeito de participação no processo seletivo.

Art. 6º O processo seletivo será definido pelo Colegiado do PPGCTM e poderá ser baseado em avaliação escrita, análise do **Curriculum Vitae**, arguição técnica e histórico escolar dos candidatos.

§ 1º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de bolsas e de vagas dos orientadores.

§ 2º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§ 3º Discentes estrangeiros poderão inscrever-se conforme resolução específica.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 7º A matrícula inicial dos PPGSS será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições

estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente e em obediência ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 8º discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação deverá conter o parecer do orientador e do Colegiado, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de um período letivo regular. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade e outros amparados por legislação específica.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação dos discentes de Mestrado e de Doutorado será feita por docentes credenciados ao PPGCTM com base no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Todo orientador ou co-orientador de discentes de Mestrado e de Doutorado do PPGCTM deverá possuir o título de Doutor ou equivalente.

§ 2º A distribuição de orientados por orientador será definida pelo Colegiado do PPGCTM.

§ 3º A distribuição de orientados por orientador deverá ocorrer de forma a equilibrar o número de orientados entre os docentes permanentes do programa.

§ 4º A distribuição de orientados por orientador deverá levar em consideração se o docente atua exclusivamente no PPGCTM ou se atua concomitantemente em outros PPG.

§ 5º A distribuição de orientados por orientador deverá levar em consideração número projetado de titulações dos docentes permanentes no quadriênio atual e no quadriênio seguinte.

§ 6º A distribuição de orientados por orientador deverá considerar a indicação da linha de pesquisa de interesse do discente no formulário de inscrição, a disponibilidade de vagas do orientador pretendido e a produção científica do orientador.

§ 7º Cada orientador permanente poderá orientar, no máximo, oito discentes de mestrado e/ou doutorado e os colaboradores poderão orientar um discente de mestrado e/ou doutorado.

§ 8º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 9º A troca de orientador será definida pelo Colegiado do PPGCTM depois de conhecidas as justificativas documentadas do orientador e/ou do orientado.

SEÇÃO V DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 10 A verificação do desempenho acadêmico será efetuada por disciplina, compreendendo o aproveitamento e a frequência, separadamente, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 11 avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso das disciplinas.

§ 1º A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas.

§ 2º O desempenho acadêmico do corpo discente poderá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos conforme Resolução Específica.

Art. 12 O resultado final do componente curricular será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação à frequência:

- I - A (Aprovado) - discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior seis;
- II - R (Reprovado) - discente reprovado no componente curricular com nota inferior a seis;
- III - M (Matriculado) – discente matriculado em componente curricular;
- IV - C (Cancelamento de componente curricular) - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do PPGSS, cancelar a matrícula no componente curricular;
- V - T (Trancamento de matrícula) - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do PPGSS e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a seis.

§ 2º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a seis.

Art. 13 Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência pelo menos em inglês, espanhol ou francês.

§ 1º A suficiência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

- I - aprovação em componente curricular ofertado pelos PPGSS da UFLA;
- II - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira/adicional aplicados pelos PPGSS no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES;
- III - aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado de qualquer PPGSS da UFLA e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

§ 2º A critério do colegiado, a obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional poderá ser contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 14 A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do PPGCTM, que seguirá Resolução Específica.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos será feita com base critérios definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e em Resolução Específica.

SEÇÃO VII DO MESTRADO

Art. 15 A duração do curso de mestrado será de no mínimo um ano e de no máximo dois anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 16 A estrutura curricular do mestrado do PPGCTM consta em resolução específica e abrange disciplinas da área de concentração e de domínio conexo.

Art. 17 Um plano de estudo e um resumo do projeto deverão ser elaborados pelo discente e seu orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, mediante formulário próprio (modelo geral da SI-ESAL e resolução específica) e apresentados ao Colegiado do Programa até 60 (sessenta) dias corridos após o início das aulas do primeiro semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º Alterações no plano de estudos deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do PPGCTM contendo as justificativas do discente, além da anuência do orientador (documento rubricado ou assinado pelo orientador).

§ 2º A não apresentação do Plano de Estudo e/ou do Resumo do projeto pelo pós-graduando implicará na impossibilidade de matrícula no semestre subsequente.

Art. 18 Para conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O discente do mestrado deverá cursar as disciplinas obrigatórias da Área de Concentração do PPGCTM, conforme Resolução Específica.

§ 2º O discente do Mestrado adicionará dois créditos, para efeito de integralização dos créditos, em razão da defesa da dissertação, conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 19 Obedecendo ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação poderão, a critério do Colegiado do PPGCTM, ser aprovadas para a integralização dos créditos do mestrado.

Art. 20 Todo discente deverá elaborar um plano de trabalho (projeto de dissertação) enquadrado em uma das linhas de pesquisa do PPGCTM, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e resolução específica.

Art. 21 Os planos de trabalho (projetos de dissertação) deverão ser defendidos em exame de qualificação de mestrado estabelecido em Resolução Específica até o final do segundo período letivo.

Art. 22 Para defesa da Dissertação, o orientador deverá realizar o agendamento da defesa diretamente no SIGAA ou a partir do sistema de agendamento definido pela Secretaria Integrada da ESAL com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, informando data, horário, local ou link

de acesso, composição da banca examinadora nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA e em consonância com o calendário estabelecido pela PRPG.

§ 1º Para solicitar ao colegiado do PPGCTM o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo;

III - ter encaminhado ao colegiado do PPGCTM 21 (vinte um) dias corridos antes da data da defesa as cópias da dissertação de acordo com as normas específicas para este fim.

§ 2º A banca examinadora de dissertação deverá ser composta de, no mínimo, três membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGCTM, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 3º A banca examinadora da dissertação não poderá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 4º As bancas examinadoras de dissertação deverão contar com a participação mínima de um membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa com título de doutor e, no mínimo, três anos de titulação.

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação deverão ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo à UFLA e que não participe do PPGCTM.

§ 6º A dissertação poderá ser redigida, em parte ou integralmente, nos idiomas português, espanhol ou inglês. Autorização para redação em outro idioma deve ser solicitada ao colegiado antes do agendamento da defesa.

§ 7º A composição da nota final se baseará em três componentes: Trabalho Escrito, Apresentação Oral e Arguição. Em relação à nota do trabalho escrito, sugere-se que os membros da banca examinadora expressem seu julgamento segundo os seguintes critérios: relevância do tema; rigor metodológico e precisão conceitual; capacidade analítica e de reflexão própria; originalidade; clareza na apresentação do problema a ser resolvido ou questão a ser respondida e dos objetivos do estudo; qualidade geral do texto, da apresentação dos resultados e da conclusão e relevância, qualidade e assimilação das fontes consultadas.

§ 8º A defesa da dissertação será realizada publicamente de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA, precedida pela apresentação de seminário, com duração entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos, referente ao seu trabalho de pesquisa. Se houver pedido de proteção intelectual, a defesa não será pública.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10 Os resultados e ou tecnologia desenvolvidos pelo pós-graduando sob orientação de servidor da UFLA no âmbito do PPGCTM serão de propriedade intelectual conforme o estabelecido na Resolução CEPE nº 066 de 04 de março de 2004 da UFLA.

Art. 23 A concessão de títulos acadêmicos será definida de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

§ 1º O discente de mestrado deverá submeter como primeiro autor pelo menos um artigo científico, aprovado pelo orientador, extraído da sua dissertação, em co-autoria com pelo menos um membro do comitê de orientação pertencente ao núcleo docente permanente do PPGCTM.

§ 2º A exigência da submissão do artigo poderá ser comprovada por meio da apresentação de uma carta ou documento similar emitido pelo periódico científico especificando claramente que o artigo encontra-se em tramitação (revisão por pares); ou que foi aceito para publicação na revista.

§ 3º Os artigos deverão ser submetidos, aceitos ou publicados em revistas com classificação igual ou superior ao estrato B1 do qualis CAPES ou com fator de impacto divulgado pelo *Journal Citation Reports* (JCR) no ano de submissão.

SEÇÃO VIII

DO DOUTORADO

Art. 24 A duração do curso de doutorado será de no mínimo dois anos e de no máximo quatro anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 25 A estrutura curricular do doutorado do PPGCTM consta em Resolução Específica, abrangendo disciplinas de nivelamento, obrigatórias, das áreas de concentração e de formação complementar.

Art. 26 Um plano de estudo e um resumo do projeto deverão ser elaborados pelo discente e seu orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, mediante formulário próprio (modelo geral da SI-ESAL e resolução específica) e apresentados ao Colegiado do Programa até 60 (sessenta) dias corridos após o início das aulas do primeiro semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º Alterações no plano de estudos deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do PPGCTM contendo as justificativas do discente, além da anuência do orientador (documento rubricado ou assinado pelo orientador).

§ 2º A não apresentação do Plano de Estudo e/ou do Resumo do projeto pelo pós-graduando implicará na impossibilidade de matrícula no semestre subsequente.

Art. 27 Para a conclusão do Doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O discente de doutorado deverá cursar 16 (dezesesseis) créditos das disciplinas obrigatórias da Área de Concentração do PPGCTM, conforme Resolução específica.

§ 2º O discente de doutorado poderá solicitar aproveitamento de até 16 (dezesesseis) créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 3º O discente do Doutorado adicionará quatro créditos, para efeito de integralização dos 32 (trinta e dois) créditos, em razão da defesa da tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 4º A obtenção dos créditos da disciplina Pesquisa Orientada será em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 5º O discente matriculado em pesquisa orientada deve ter um artigo (original, revisão ou nota técnica) aceito ou publicado em revista com classificação no Qualis/CAPES igual ou superior a B1

ou fator de impacto em coautoria com docentes permanentes do PPGSS e um trabalho publicado e apresentado, em coautoria com docentes permanentes do PPGSS, em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao PPGSS. O discente deve figurar como primeiro autor dos dois produtos.

Art. 28 Disciplinas cursadas em outros PPGSS poderão, a critério do Colegiado do PPGCTM, ser aprovadas para a integralização dos créditos do doutorado, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

Art. 29 Todo discente deverá elaborar um plano de trabalho (projeto de tese) enquadrado em uma das linhas de pesquisa do PPGCTM, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e resolução específica, e defende-lo na disciplina defesa de projeto de tese.

§ 1º Os Projetos de Tese deverão ser entregues/enviados ao presidente da banca, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos antes de sua defesa em formato impresso (o número de cópias deverá ser igual ao número de membros da banca) e digital (em formato editável, preferencialmente em formato .docx), acompanhado do formulário específico de agendamento de defesa. Os projetos deverão apresentar linhas numeradas contínuas. O formulário de agendamento de exame de qualificação deverá ser enviado à Secretaria Integrada (SI), conforme instruções do site da SI-Esal. O discente deve possuir cópia impressa para anotações pessoais durante a arguição. A defesa do projeto deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Os projetos de tese serão avaliados por uma banca examinadora definida pelo orientador e/ou pelo colegiado do PPGCTM;

II - A banca deverá ser composta por, pelo menos, três membros com título de doutor, sendo que um dos membros deve ser externo ao comitê de orientação e ao PPGCTM;

III - A apresentação oral do projeto pelo candidato à banca terá duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos e a arguição do candidato pela banca examinadora será realizada em cerimônia pública, com exceção dos trabalhos com pedido de proteção intelectual;

IV - A defesa de projeto deverá ser realizada até o final do terceiro semestre letivo;

V - Os projetos de tese corrigidos deverão ser entregues à secretaria integrada em versão digital editável (preferencialmente em .docx) em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua defesa no exame de qualificação.

§ 2º No caso de reprovação do projeto de tese será concedida uma última oportunidade de reapresentação em 60 (sessenta) dias após a data da primeira defesa, respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 3º Os projetos de tese deverão ser aprovados pelos professores orientadores e membros do comitê avaliador.

Art. 30 O exame de qualificação de doutorado ocorrerá conforme resolução específica até o final do quinto período letivo.

Art. 31 Para a defesa de tese, o discente deverá realizar o agendamento da defesa conforme instrução no site da Secretaria Integrada (SI) da ESAL com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, informando data, horário, local ou link de acesso, composição da banca examinadora nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA e em consonância com o calendário estabelecido pela PRPG.

§ 1º Para solicitar ao colegiado do PPGCTM o agendamento da defesa de tese, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Madeira, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo;

III - ter encaminhado ao orientador e colegiado do PPGCTM, 21 (vinte um) dias corridos antes da data da defesa, as cópias (digitais e/ou impressas) da dissertação de acordo com as normas específicas para este fim.

§ 2º A banca examinadora de tese deverá ser composta de, no mínimo, cinco membros com títulos de doutor e, no mínimo, três anos de titulação, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGCTM.

§ 3º A banca examinadora não poderá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 4º As bancas examinadoras de trabalho de tese deverão contar, com a participação mínima de dois membros não participantes do PPGCTM, sendo que um deles deverá, necessariamente, estar vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de tese deverão ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo à UFLA e não participe do PPGCTM.

§ 6º A tese poderá ser redigida, em parte ou integralmente, nos idiomas português, espanhol ou inglês. Autorização para redação em outro idioma deve ser solicitada ao colegiado antes do agendamento da defesa.

§ 7º A composição da nota final se baseará em três componentes: Trabalho Escrito, Apresentação Oral e Arguição. Em relação à nota do trabalho escrito, sugere-se que os membros da banca examinadora expressem seu julgamento segundo os seguintes critérios: Relevância do tema; rigor metodológico e precisão conceitual; capacidade analítica e de reflexão própria; originalidade; clareza na apresentação do problema a ser resolvido ou questão a ser respondida e dos objetivos do estudo; qualidade geral do texto, da apresentação dos resultados e da conclusão e relevância, qualidade e assimilação das fontes consultadas.

§ 8º A defesa da tese será realizada publicamente de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA, precedida pela apresentação de seminário, com duração entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos, referente ao seu trabalho de pesquisa. Se houver pedido de proteção intelectual, a defesa não será pública.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 10 Os resultados e ou tecnologia desenvolvidos pelo pós-graduando sob orientação de servidor da UFLA no âmbito do PPGCTM serão de propriedade intelectual conforme o estabelecido na Resolução CEPE nº066 de 04 de março de 2004 da UFLA.

Art. 32 A concessão de títulos acadêmicos será definida de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O discente de doutorado deverá submeter como primeiro autor pelo menos um artigo científico, aprovado pelo orientador, extraído da sua tese, em co-autoria com pelo menos um membro do comitê de orientação pertencente ao núcleo docente do PPGCTM, exceto aquele de que trata a disciplina Pesquisa Orientada. A exigência da submissão do artigo poderá ser comprovada por meio da

apresentação de uma carta de aceite ou documento similar emitido pelo periódico científico especificando claramente que o artigo está em tramitação no âmbito da revista.

§ 2º Os artigos deverão ser submetidos, aceitos ou publicados em revistas com classificação igual ou superior ao estrato B1 do qualis referência CAPES vigente ou com fator de impacto divulgado pelo *Journal Citation Reports* (JCR) no ano de submissão ou aceite.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTM, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em grau de recurso.

Art. 34 O Colegiado do PPGCTM poderá, a qualquer tempo, promover alterações neste regulamento, desde que aprovadas pela PRPG.

Art. 35 Revogar a regulamento interno do PPGCTM de 2016, aprovado pela Resolução Nº 108 de 24 de outubro de 2016 da PRPG.

Art. 36 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

Art. 37. Os termos desta resolução foram aprovados na 251ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 08 de abril de 2022.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO